



## PROJETO DE LEI N.º 550/XII/3.ª

(Oitava alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto – Lei de Enquadramento  
Orçamental)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Artigo 2.º

[...]

Os artigos 12.º-C, 72.º-C e 72.º-D da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 72.º-C

[...]

1 - [...]

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]

6 - [...]

a) As **recomendações** apresentadas pelo Conselho das Finanças Públicas;

b) [...].



Palácio de São Bento, 26 de Maio de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Cristóvão Crespo

Fernando Barbosa

## PROJETO DE LEI Nº 550/XII/3ª

(Oitava alteração à Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto – Lei de Enquadramento Orçamental)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Artigo 2º

[...]

Os artigos 12º-C, 72º-C e 72º-D da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º-D

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - O reconhecimento da situação de excecionalidade prevista no número anterior é objeto de proposta do Governo e de apreciação pela Assembleia da República, precedida de parecer não vinculativo do Conselho das Finanças Públicas.

3 - [...]



4 - [...]

5 - [...].»



Palácio de São Bento, 26 de Maio de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Cristóvão Crespo

Fernando Barbosa

## PROJETO DE LEI N.º 550/XII/3<sup>a</sup>

(Oitava alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto – Lei de Enquadramento Orçamental)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Artigo 2.º

[...]

Os artigos 12.º-C, 67.º, 72.º-C e 72.º-D da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 67.º

[...]

1 - Com o objetivo de permitir uma informação consolidada do conjunto do setor público administrativo, os serviços e fundos autónomos, **incluindo as entidades administrativas independentes**, devem remeter ao Ministério das Finanças, nos termos e com a periodicidade a definir no decreto-lei de execução orçamental, os seguintes elementos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];



- e) [...];
- f) [...].
- 2- [...].

Palácio de São Bento, 26 de Maio de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Cristóvão Crespo

Fernando Barbosa